



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 178/2012

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO ANUAL DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAIANA – FAPMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O Prefeito Municipal de Caiana do Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações será de 11,86% (onze inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

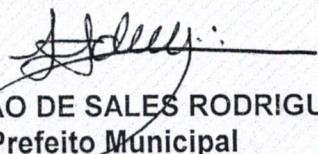
Art. 3º A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações, para amortização e equacionamento do déficit atuarial, indicado no Parecer Atuarial será, de 4,54% (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) em 2012, de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) em 2013, e de 15,55% (quinze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao mês, durante 31 (trinta e um) anos, a partir de janeiro de 2014, aplicada sobre as remunerações dos servidores ativos, sob a responsabilidade do Ente Público.

Art. 4º A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) ao mês, incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiana-MG, 19 de outubro de 2012.


SEBASTIÃO DE SALES RODRIGUES
Prefeito Municipal